



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino Seixas, 01 - Centro - CEP 15860-000 - IBIRÁ - SP

Fone: (17) 3551-9900 - Site: www.ibira.sp.gov.br - E-mail: gabinete@ibira.sp.gov.br - CNPJ (MF) 45.158.193/0001-41

LEI N.º. 2411, DE 19 DE JUNHO DE 2018.-

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo no Município da Estância Turística de Ibirá, e dá outras providências.

EDVARD ALBERTO COLOMBO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, n.º. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo do Município da Estância Turística de Ibirá que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Ibirá, Estado de São Paulo.

§1.º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§2.º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§3.º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§4.º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§5.º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§6.º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§7.º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino Seixas, 01 - Centro - CEP 15860-000 - IBIRÁ - SP

Fone: (17) 3551-9900 - Site: www.ibira.sp.gov.br - E-mail: gabinete@ibira.sp.gov.br - CNPJ (MF) 45.158.193/0001-41

Continuação da Lei nº. 2411, de 19 de junho de 2018.

-Fls. 02.-

voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O COMTUR do Município de Ibirá fica assim constituído por:

I- Representantes do Poder Público:

a-) Indicados pelo Poder Executivo: “com direito a voto”:

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante do Turismo.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante da Cultura.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante do Meio Ambiente.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante da Educação.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante do Gabinete.

b-) Indicados pelo Legislativo: “com direito a voto”:

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante da Câmara Municipal.

II- Da Iniciativa Privada: “com direito a voto”:

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante dos Meios de Hospedagem; Hotelaria/Hospitalidade.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante dos Bares e Restaurantes;.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante das Agências de Viagens.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante dos Proprietários de Ranchos, Chácaras, Condomínios e Casas de Veraneio.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante do Setor de Eventos.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante dos Clubes de Recreação e Espaços de Lazer.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante do Setor Rural; Agricultura, Agropecuária e Agronegócio.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante dos Artesãos.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante dos Guias e Monitores de Turismo.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino Seixas, 01 - Centro - CEP 15860-000 - IBIRÁ - SP

Fone: (17) 3551-9900 - Site: www.ibira.sp.gov.br - E-mail: gabinete@ibira.sp.gov.br - CNPJ (MF) 45.158.193/0001-41

Continuação da Lei nº. 2411, de 19 de junho de 2018.

-Fls. 03.-

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante da Imprensa; Jornais, Revistas, Televisão, Radio e Mídias Eletrônicas e Impressas.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante das Atividades Autônomas e Ambulantes.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante dos Proprietários de Postos de Gasolina.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante do Comércio e Indústria em geral.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante das Empresas Especializadas em Serviços Turísticos; Assessoria, Consultoria, Cursos, Orientações e Treinamentos.

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante do Setor de Transporte.

III- Da Segurança Pública: “não tem direito a voto”:

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante da Polícia Civil

1 (um) Titular e 1 (um) Suplente: Representante da Polícia Militar

Art. 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Turismo;

a-2) Diretrizes Básicas observadas na cidade Política;

a-3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino Seixas, 01 - Centro - CEP 15860-000 - IBIRÁ - SP

Fone: (17) 3551-9900 - Site: www.ibira.sp.gov.br - E-mail: gabinete@ibira.sp.gov.br - CNPJ (MF) 45.158.193/0001-41

Continuação da Lei nº. 2411, de 19 de junho de 2018.

-Fls. 04.-

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados ao DADETUR, conforme a Lei Complementar 1261/2015;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto
Praça José Bernardino Seixas, 01 - Centro - CEP 15860-000 - IBIRÁ - SP
Fone: (17) 3551-9900 - Site: www.ibira.sp.gov.br - E-mail: gabinete@ibira.sp.gov.br - CNPJ (MF) 45.158.193/0001-41

Continuação da Lei nº. 2411, de 19 de junho de 2018.

-Fls. 05.-

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, ou seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- e) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Proferir o voto de desempate.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto

Praça José Bernardino Seixas, 01 - Centro - CEP 15860-000 - IBIRÁ - SP

Fone: (17) 3551-9900 - Site: www.ibira.sp.gov.br - E-mail: gabinete@ibira.sp.gov.br - CNPJ (MF) 45.158.193/0001-41

Continuação da Lei nº. 2411, de 19 de junho de 2018.

-Fls. 06.-

- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal Sebastião Antônio Zitto
Praça José Bernardino Seixas, 01 - Centro - CEP 15860-000 - IBIRÁ - SP
Fone: (17) 3551-9900 - Site: www.ibira.sp.gov.br - E-mail: gabinete@ibira.sp.gov.br - CNPJ (MF) 45.158.193/0001-41

Continuação da Lei nº. 2411, de 19 de junho de 2018.

-Fls. 07.-

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O Presidente, normalmente escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “*ad referendum*” do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.202, de 13 de dezembro de 1.995, e a Lei Municipal n.º 1.217, de 10 de junho de 1.996.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, Paço Municipal “*Sebastião Antônio Zitto*”, em 19 de junho de 2018.

EDVARD ALBERTO COLOMBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra.

ISRAEL SCIENCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO